I - Construção da Estação Rodoviária.

Artigo 2º - As despesas em apreço correrão à conta de anulação da seguinte rubrica do Orçamento em vigor:

Viação Transportes e Comunicações
3.0.0.0 - Obras e Melhoramentos Públicos
Conservação de Rodovias
Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
II - Consertos, Reparações, Adaptações e Conservação de Bens de Capital.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 3 de Agôsto de 1972.

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 1.022
(Projeto de Lei nº 59/72)

Dispõe sobre suplementação de verbas.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

1. Educação e Cultura

Ensino Primário

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

I – Transportes em Geral, suplementação a se fazer de Cr$ 500,00.

2. Serviço de Contabilidade

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.3.0.0 – Transferências de Capital

4.3.1.0 – Amortização

4.3.1.1 – Amortização da Dívida Pública

01.00 – Fundada Interna

III – Amortização de Empréstimo para Aquisição de um caminhão – valor de Cr$ 27.972,50, suplementação a se fazer de Cr$ 5.500,00;

3. Serviço Telefônico Municipal

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

III – Aluguel de Prédio onde funciona o Centro Telefônico de Engº Coelho, suplementação a se fazer de Cr$ 400,00.

4. – Serviço Telefônico Municipal

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.4.0 – Encargos Diversos

II – Aluguel de Postes, suplementação a se fazer de Cr$ 1.000,00;

5. – Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

02 - Passagens, Transporte de Pessoal, Refeições e Estadias, Inclusive do Prefeito, suplementação a se fazer de Cr$ 2.500,00.

Artigo 2º - Para fazer face às suplementações de que cuida o artigo 1º, da presente lei, ficam anuladas as seguintes rubricas do Orçamento em vigor:

1. Gabinete do Prefeito
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos
03 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, anulação a se fazer de Cr$ 200,00;
1.1. Gabinete do Prefeito
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
06 - Verba de Promoção Social, anulação a se fazer de Cr$ 300,00, com um total de Cr$ 500,00, que se destina a suplementar a verba que se vê do item nº 1, do artigo 1º, desta lei;
2. Gabinete do Prefeito
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos
01 - Recepções, Festividades e Hospedagens, anulação a se fazer de Cr$ 3.500,00;
2.2 Gabinete do Prefeito
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
04 - Serviços Técnicos Jurídicos, anulação a se fazer de Cr$ 2.000,00, totalizando Cr$ 5.500,00, que se destina a suplementar a verba que se vê do

item nº 2, do artigo 1º, desta lei;

3. Educação e Cultura

Ensino Primário

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.3 — Instituições Estaduais

III - Auxílio a Inspeção Escolar de Escolas Isoladas, anulação a se fazer de igual importância que se vê do item nº 3, do artigo 1º, desta lei, ou seja, de Cr$ 400,00;

4. Saúde

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

II - Subvenção a Santa Casa, anulação a se fazer de Cr$ 1.000,00, isto é, exatamente igual à importância que se vê do item nº 4, do artigo 1º, desta lei;

5. Obras Públicas

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

I - Conservação e Reformas, anulação a se fazer de Cr$ 500,00;

5.5. Obras Urbanas

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas

III - Construção de uma Garagem, anulação a se fazer de Cr$ 900,00,

5.6. Cemitério

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

Substituições, anulação a se fazer de Cr$400,00;

5.7. — Cemitério

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

I — Salários de Contratados, anulação a se fazer de Cr$550,00;

5.8. Obras Urbanas

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.4.0 — Material Permanente

VI — Despesa com a Instalação da Sub-Prefeitura de Engº Coelho, anulação a se fazer de Cr$150,00, totalizando a importância de Cr$2.500,00, isto é, exatamente a importância que se vê do ítem nº 5, do artigo 1º, desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 3 de agôsto de 1972.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira

Secretário

Lei nº 1.023

(Projeto de Lei nº 60/72)